



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON**

CNPJ - 95.949.806.0001/37  
Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC  
Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179  
www.calmon.sc.gov.br

**LEI ORDINÁRIA 839, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE CALMON PARA O  
EXERCÍCIO DE 2019”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CALMON**, Estado de Santa Catarina, Pedro Spautz Netto, no uso das prerrogativas conferidas pelo inciso VIII, do art.87, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal votou e aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral para o Município de Calmon, SC, para o exercício de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 17.386.900,02 (Dezessete Milhões Trezentos e oitenta e seis mil e novecentos reais e dois centavos).

**Art. 2º** - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2019 estima a receita em R\$ 16.010.400,02 (dezesseis milhões e dez mil e quatrocentos reais e dois centavos), e a Despesa Orçamentária em R\$ 16.010.400,02 (dezesseis milhões dez mil quatrocentos reais e dois centavos).

**§1º** - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminados nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES R\$
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>16.008,000,02</b>
1.1- Receita Tributária	698.200,02
1.2- Receitas de Contribuições	62.000,00
1.3- Receita Patrimonial	36.800,00
1.4- Receita Agropecuária	12.000,00
1.6 – Receita de Serviços	10.000,00
1.7-Transferências Correntes	14.669.000,00
1.9- Outras Receitas Correntes	520.000,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.400,00</b>
2.2 – Alienação de Bens	800,00
2.4- Transferências de Capital	1.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>16.010.400,02</b>

**§2º** - A despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação:  
LEI ORDINÁRIA 839, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON**

CNPJ - 95.949.806.0001/37  
Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC  
Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179  
www.calmon.sc.gov.br

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R\$
<b>3 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>11.110.800,00</b>
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	5.834.150,00
3.2- Juros e Encargos da Dívida	93.500,00
3.3- Outras Despesas Correntes	5.183.150,00
<b>4 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>826.550,02</b>
4.4 – Investimentos	587.380,00
4.5- Inversões Financeiras	1.000,00
4.6 - Amortização da Dívida	238.170,02
<b>9 – Reserva de Contingência</b>	<b>39.200,00</b>
<b>4 – Transferências Financeiras (Fundos e Câmara)</b>	<b>4.033.850,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>16.010.400,02</b>

**ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 3º** - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Calmon para o exercício de 2019, Estima a Receita Orçamentária em R\$ 1.051.000,00 (um milhão, cinquenta e um mil reais), as Transferências Financeiras a serem feitas pelo Município serão de R\$ 2.332.550,00 (dois milhões trezentos e trinta e dois mil quinhentos e cinquenta reais) e a Despesa em R\$ 3.383.550,00 (Três milhões trezentos e oitenta e três mil quinhentos e cinquenta reais).

**§1º** - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas, contribuições e transferência do Município, discriminado nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES R\$
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.047.000,00</b>
1.3 – Receita de Patrimonial	9.000,00
1.7-Transferências Correntes	1.038.000,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.000,00</b>
2.2 – Alienação de Bens	1.000,00
2.4- Transferências de Capital	3.000,00
<b>3- RECEITAS FINANCEIRAS</b>	<b>2.332.550,00</b>
3.1 Transferências financeiras do Município	2.332.550,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.383.550,00</b>

**§2º** - A Despesa do Fundo Municipal de Saúde, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON**

CNPJ - 95.949.806.0001/37  
Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC  
Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179  
www.calmon.sc.gov.br

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R\$
<b>3 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>3.325.550,00</b>
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	1.903.050,00
3.3- Outras Despesas Correntes	1.422.500,00
<b>4 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>58.000,00</b>
4.1- Investimentos	58.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>3.383.550,00</b>

**ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

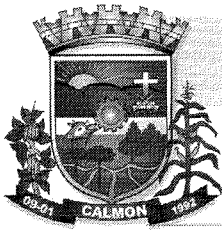
**Art. 4º** - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Calmon estima a Receita Orçamentária para o exercício de 2019 em R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil Reais) e as Transferências Financeiras a serem feitas pelo Município serão de R\$ 737.500,00 (Setecentos e trinta e sete mil e quinhentos reais) e a Despesa Orçamentária em R\$ 1.062.500,00 (um milhão e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

**§1º** - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas, contribuições e transferência do Município, discriminado nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>325.000,00</b>
1.3 – Receita Patrimonial	4.000,00
1.7 – Transferências correntes	321.000,00
<b>3- RECEITAS FINANCEIRAS</b>	<b>737.500,00</b>
3.1 Transferências financeiras do Município	737.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.062.500,00</b>

**§2º** - A Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação:

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R\$
<b>3 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>1.031.500,00</b>
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	605.000,00
3.3- Outras Despesas Correntes	426.500,00
<b>4 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>31.000,00</b>
4.4- Investimentos	31.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>1.062.500,00</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON**

CNPJ - 95.949.806.0001/37  
Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC  
Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179  
www.calmon.sc.gov.br

**ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**Art. 5º** - O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Calmon estima as Transferências Financeiras a serem feitas pelo Município para 2019 serão de R\$ 918.300,00 (novecentos e dezoito mil e trezentos reais) e fixa a Despesa Orçamentária em R\$ 918.300,00 (novecentos e dezoito mil e trezentos reais)

**§1º** - A Receita da Câmara Municipal de Vereadores de Calmon, será constituída somente de recursos de transferências financeiras do Município, discriminado no quadro anexo, com o seguinte desdobramento:

<b>1- RECEITAS FINANCEIRAS</b>	<b>918.300,00</b>
1.1 Transferências financeiras do Município	918.300,00
<b>TOTAL</b>	<b>918.300,00</b>

**§2º** - A Despesa da Câmara Municipal de Vereadores será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação:

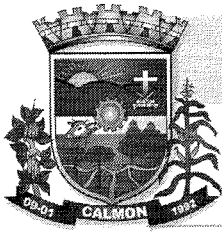
DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R\$
<b>3 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>910.300,00</b>
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	800.300,00
3.3- Outras Despesas Correntes	110.000,00
<b>4 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>8.000,00</b>
4.1- Investimentos	8.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>918.300,00</b>

**ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**

**Art. 6º** - O Orçamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Calmon estima a Receita Orçamentária para o exercício de 2019 em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e as Transferências Financeiras a serem feitas pelo Município para 2019 serão de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais) e fixa a Despesa Orçamentária em R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

**§1º** - A Receita será constituída conforme discriminado no quadro anexo, com o seguinte desdobramento:

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>500,00</b>
1.3 – Receita Patrimonial	500,00
<b>3- RECEITAS FINANCEIRAS</b>	<b>45.500,00</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON**

CNPJ - 95.949.806.0001/37  
Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC  
Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179  
www.calmon.sc.gov.br

3.1 Transferências financeiras do Município	45.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>46.000,00</b>

**§2º** - A Despesa do FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação:

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R\$
<b>3 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>46.000,00</b>
3.3- Outras Despesas Correntes	46.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>46.000,00</b>

**Art. 7º** - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário, conforme abaixo:

**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON**

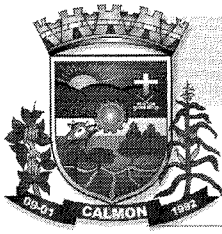
I – Passivo Contingente	8.570,40
II – Intempéries	20.616,08
III – Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos	10.013,52
<b>TOTAL</b>	<b>39.200,00</b>

**§1º** - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

**§2º**- Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas à menor.

**Art. 8º** - Fica o Executivo autorizado a remanejar por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações orçamentárias de despesa dentro de Unidade Orçamentária.

**Art. 9º** - O Executivo está autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares mediante decreto, até o limite de



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON**

CNPJ - 95.949.806.0001/37  
Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC  
Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179  
www.calmon.sc.gov.br

10% (dez por cento) da receita estimada para o Município e acima deste limite através de Lei Específica, utilizando-se o superávit por fontes de recursos:

I – a eventual arrecadação de receitas de determinada fonte de recursos vinculados ou não, em montante superior ao previsto na Lei do Orçamento Anual, se constituirá recurso hábil a suplementações orçamentárias por excesso de arrecadação, quando evidenciado o ingresso do recurso excedente ou comprovado através de convênio firmado em cada fonte específica.

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior por fonte.

**Parágrafo Único** – Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício, bem como o excesso de arrecadação de fontes não previstas na lei do orçamento.

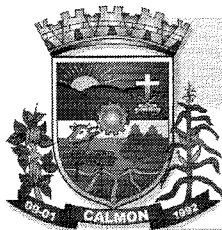
**Art. 10º** - As despesas por conta de dotação vinculada a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 11.** - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, até o limite de 10 % (dez por cento) da receita estimada para o Município, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais e suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal. Acima deste limite somente será possível através de Lei Específica.

**Art. 12.** – Durante o exercício de 2019 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Art. 13.** – Comprovando o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

**Art. 14.** – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON**

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

[www.calmon.sc.gov.br](http://www.calmon.sc.gov.br)

**Art. 15.** – A presente Lei vigorará a partir do dia 1º de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Calmon, em 19 de dezembro de 2018.

  
**PEDRO SPAUTZ NETTO**  
**Prefeito Municipal**